

Pena, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9364/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 235/01.9SXLBSB, pendente neste Tribunal, o arguido José Diogo Carvalho Borges, filho de Diogo Mateus Borges e de Domingas de Carvalho Borges, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Setembro de 1968, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 10, 3.º, esquerdo, 2685 Sacavém, encontra-se acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, do Código Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

Aviso de contumácia n.º 9365/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 264/04.OTALRS, pendente neste Tribunal, o arguido Manuel Salvador Palhinhas Santos, filho de Francisco Gamboa e de Maria Cecília Palhinhas, natural de Mourão, Mourão, nascido em 4 de Setembro de 1959, com a identificação fiscal n.º 139039474, titular do bilhete de identidade n.º 6403427, com domicílio em Olivais Fora Torre, 12-7, A, Vialonga, 2665 Vialonga, encontra-se acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea l), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1999. Foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º do Código Processo Penal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9366/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 243/01.OPCLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Yolanda Patrícia da Silva Araújo, filha de Fernando da Silva Araújo e de Marcelina Fernando Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13964374, com domicílio na Rua José Afonso, Edifício 3, 3.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e

punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º n.º 1, do Código Processo Penal), a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9367/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1196/01.OSWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Relvas, nascido a 6 de Dezembro de 1983, solteiro, filho de António Relvas e de Teófila Silva, natural da Buraca, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 13543938, com domicílio em Paióis do Vale do Forno, Estrada Militar, sem número (última casa do lado direito da rua principal), Carnide, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 9368/2005 — AP. — A Dr.ª Adeline Barradas, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 523/96.4GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Aguiar da Costa, filho de Paulo Pereira Costa e de Alice Raquel Carmo Aguiar, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11316725, com domicílio na Rua do Sul, sem número, Bairro Municipal da Manjoeira, Á-das-Lebres, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática de quatro crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto